



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Proíbe a suspensão e rescisão unilateral de contratos administrativos pelos Poderes Executivo e Legislativo visando a proteção dos trabalhadores de serviços terceirizados no período de duração da pandemia do COVID-19”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ficam proibidos de suspender e rescindir unilateralmente os contratos administrativos de serviços terceirizados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, com a finalidade de prover condições às empresas contratadas de realizar a manutenção dos postos de trabalho dos serviços terceirizados.

§ 1º - A rescisão unilateral mencionada no caput não se aplica às hipóteses mencionadas nos incisos I a XI, XIII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos contratos administrativos e contratos de trabalho firmados com pessoas físicas.

Art. 2º - As empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados beneficiadas diretamente pela proibição desta lei deverão, obrigatoriamente, manter os vínculos trabalhistas existentes na data de publicação desta lei sob pena de responsabilização nas esferas administrativas e cível, sem prejuízo da cobrança de resarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo único - A obrigação prevista no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de demissão por justa causa.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O inclusivo projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade prover condições às empresas contratadas de serviços terceirizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de manterem os postos de trabalho e os vínculos trabalhistas atuais.

Não se trata de uma política para subsidiar empresas privadas, trata-se de uma política pública de intervenção para salvaguardar os trabalhadores destes serviços terceirizados que eventualmente poderiam ser demitidos por uma suspensão ou rescisão de contratos administrativos. Tanto é assim que, constatada que a empresa contratada descumpriu com a contrapartida de manutenção do vínculo trabalhista, a empresa será punida nas esferas administrativa e cível, sem prejuízo da cobrança dos prejuízos causados à municipalidade.

Diversas esferas de governo têm anunciado linhas de crédito para empresas privadas e até pagamento de auxílio para trabalhadores informais e é, nesta linha, que o inclusivo projeto de lei propõe que os poderes municipais deem sua contribuição para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, não propriamente na esfera médica, mas na manutenção da dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria em apreço.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



* C D 2 0 1 4 8 7 8 3 4 9 0 0 *